



2025/5205	Harmonia	25/2600-0001198-6	R\$ 2.407.302,02
2025/5251	Ijuí	25/2600-0001207-9	R\$ 1.328.366,38
2025/5139	Jacutinga	25/2600-0001225-7	R\$ 1.211.125,84
2025/5015	Mato Leitão	25/2600-0001066-1	R\$ 1.586.297,22
2025/5025	Mato Queimado	25/2600-0001073-4	R\$ 1.219.982,04
2025/5037	Minas do Leão	25/2600-0001078-5	R\$ 2.176.127,07
2025/5043	Montauri	25/2600-0001086-6	R\$ 2.201.724,03
2025/5062	Monte Belo do Sul	25/2600-0001095-5	R\$ 1.746.788,70
2025/5071	Morrinhos do Sul	25/2600-0001107-2	R\$ 1.000.000,00
2025/5070	Muitos Capões	25/2600-0001245-1	R\$ 1.409.659,10
2025/5104	Nova Ramada	25/2600-0001146-3	R\$ 1.043.817,79
2025/5114	Novo Barreiro	25/2600-0001150-1	R\$ 1.435.304,20
2025/5142	Osório	25/2600-0001159-5	R\$ 2.512.298,58
2025/5228	Paverama	25/2600-0001185-4	R\$ 1.311.321,72
2025/5159	Pouso Novo	25/2600-0001203-6	R\$ 1.059.075,45
2025/5166	Putinga	25/2600-0001206-0	R\$ 1.032.523,06
2025/5168	Quatro irmãos	25/2600-0001210-9	R\$ 1.167.764,00
2025/5170	Relvado	25/2600-0001214-1	R\$ 1.028.674,22
2025/4989	São Francisco de Assis	25/2600-0001054-8	R\$ 1.029.562,52
2025/5250	Sertão Santana	25/2600-0001120-0	R\$ 1.674.113,98

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes instrumentos será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado .

Fernando Oscar Classmann
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

SECRETARIA DA CULTURA

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2026001394720

Assunto: Portaria
Processo: 20/1100-0000654-0

PORTARIA SEDAC Nº 47/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 20/1100-0000654-0 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 57.898/2024 e no Decreto nº 54.763/2019 que regulamenta a Lei nº 13.678 de 17 de janeiro de 2011, **ALTERA** a Portaria SEDAC nº 136/2025, publicada no DOE em 18/09/2025, pág. 150/151 com as seguintes modificações:

Os representantes das respectivas instituições passam a ser:

Secretaria de Estado da Cultura (Sedac)

Presidente: Carlos Renato Savoldi
Titular: Yves Marcel Seraphim
Suplente: Lisandra Bidone Barrios Weiler
Titular: Rafael Filter Santos da Silva
Suplente: Gustavo Mor Malossi

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul (SJCDH)

Titular: Marco Antônio Saretta Pogliia



Suplente: Christian Geier

Conselho Regional de Museologia (COREM):

Titular: Aline Escandil de Souza

Suplente: Joana Soster Lizott

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO ,
Secretário de Estado da Cultura.

Resoluções

Protocolo: 2026001393694

Assunto: Resolução

Processo: 26/1100-0000343-9

RESOLUÇÃO SEDAC Nº 01/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho sobre Reforma Tributária e Fomento Cultural para buscar alternativas para o fomento à cultura diante da reforma tributária.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o contido no expediente administrativo PROA nº 26/1100-0000343-9, e

CONSIDERANDO a Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promove profunda reestruturação no sistema tributário nacional, substituindo tributos como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS por novos modelos, entre eles o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), com impactos diretos nos mecanismos de incentivos fiscais vinculados ao ICMS;

CONSIDERANDO que a transição para o novo sistema ocorrerá gradualmente entre 2026 e 2033, com implementação plena do IBS e da CBS ao longo do período, adotando princípios como tributação no destino, transparência, neutralidade, e o fim da cumulatividade, conforme diretrizes constantes na Lei Complementar nº 214/2025;

CONSIDERANDO que a Reforma Tributária impacta a operacionalização do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais (PRÓ-CULTURA RS), especialmente em seu componente de fomento indireto via incentivos fiscais concedidos a contribuintes do ICMS, exigindo análise técnica aprofundada e planejamento de novos instrumentos ou adaptações normativas para assegurar a continuidade do financiamento das políticas culturais;

CONSIDERANDO que a transição tributária poderá afetar também mecanismos municipais de fomento, bem como outras estratégias de financiamento público e parcerias entre Estado, municípios e sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de antecipação, planejamento e articulação interinstitucional, a fim de garantir que o setor cultural não seja prejudicado pela reestruturação tributária e que sejam identificadas alternativas normativas, programáticas e operacionais para preservar e ampliar o fomento à cultura;

RESOLVE instituir Grupo de Trabalho (GT) para análise, estudo e proposição de medidas relativas aos impactos da Reforma Tributária no fomento cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho sobre Reforma Tributária e Fomento Cultural, composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria de Estado da Cultura (SEDAC), com duas indicações de titulares e respectivos suplentes;
- II – Secretaria da Fazenda (SEFAZ), com um titular e um suplente;
- III – Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), com um titular e um suplente;
- IV – Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura (CODIC/FAMURS), com um titular e um suplente;
- V – Conselho Estadual de Cultura (CEC), com um titular e um suplente;
- VI – Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, com um titular e um suplente.

Parágrafo único. Os órgãos e instituições acima mencionados encaminharão suas indicações no prazo estabelecido pelo Gabinete da SEDAC.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho sobre Reforma Tributária e Fomento Cultural:

- I – Realizar análise técnica dos impactos da Reforma Tributária sobre o financiamento cultural, especialmente no que se refere ao fomento indireto baseado em renúncia fiscal do ICMS;
- II – Elaborar propostas de adaptação, modernização ou substituição dos instrumentos legais relacionados ao PRÓ-CULTURA e a outros mecanismos de fomento;
- III – Monitorar permanentemente a evolução das regulamentações federais, estaduais e municipais, bem como os trabalhos do